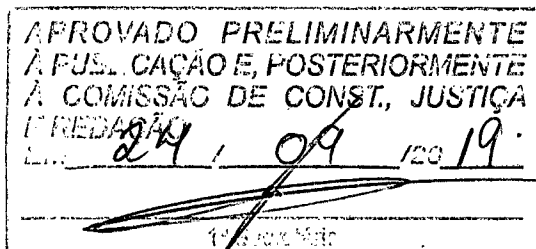




PROJETO DE LEI Nº <sup>880</sup>, DE 18 DE <sup>Setembro</sup> DE 2019.



Dispõe sobre a concessão de parcelamento e desconto no pagamento da taxa de serviços estaduais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento das taxas de permanência de veículos 'apreendidos no pátio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-GO -, previstas no Anexo 111 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, pode ser feito, conforme dispuser o regulamento:

- I - em parcela única, com desconto; ou
- II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em      de      de 2019.

  
**Henrique Cesar**  
Deputado Estadual



### Justificativa

A presente propositora tem a finalidade conceder parcelamento e desconto no pagamento das taxas de permanência de veículos apreendidos no pátio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-GO -, previstas no Anexo 111 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

A proposição prevê que será concedido desconto para o pagamento em parcela única ou parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Trata-se de uma medida justa que visa beneficiar os proprietários de veículos apreendidos no pátio do DETRAN-GO, os quais, muitas vezes, não dispõem de condições financeiras para pagar essa taxa do DETRANGO. O desconto e o parcelamento permitirá, assim, que muitos proprietários de veículos apreendidos consigam retirá-los dos pátios do DETRAN-GO.

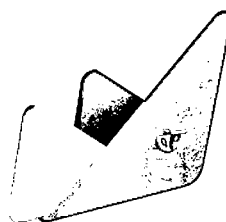
Registre-se, ademais, que as medidas previstas nesta proposição irão propiciar um incremento na arrecadação do Estado, na medida em possibilitará que um contingente maior de proprietários de veículos apreendidos nos pátios do DETRAN-GO procure esta entidade para regularizar tal situação.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019005703**

Autuação: 24/09/2019  
Projeto : 880 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. HENRIQUE CÉSAR  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO E DESCONTO NO PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS QUE ESPECIFICA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº <sup>880</sup>, DE 18 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBL. CAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REGRAS  
24.09.19.

Dispõe sobre a concessão de parcelamento e desconto no pagamento da taxa de serviços estaduais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento das taxas de permanência de veículos 'apreendidos no pátio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-GO -, previstas no Anexo 111 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, pode ser feito, conforme dispuser o regulamento:

I - em parcela única, com desconto; ou

II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

  
Henrique Cesar  
Deputado Estadual



### Justificativa

A presente propositura tem a finalidade conceder parcelamento e desconto no pagamento das taxas de permanência de veículos apreendidos no pátio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-GO -, previstas no Anexo 111 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

A proposição prevê que será concedido desconto para o pagamento em parcela única ou parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Trata-se de uma medida justa que visa beneficiar os proprietários de veículos apreendidos no pátio do DETRAN-GO, os quais, muitas vezes, não dispõem de condições financeiras para pagar essa taxa do DETRAN-GO. O desconto e o parcelamento permitirá, assim, que muitos proprietários de veículos apreendidos consigam retirá-los dos pátios do DETRAN-GO.

Registre-se, ademais, que as medidas previstas nesta proposição irão propiciar um incremento na arrecadação do Estado, na medida em possibilitará que um contingente maior de proprietários de veículos apreendidos nos pátios do DETRAN-GO procure esta entidade para regularizar tal situação.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.